



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**ASSEGURA AO CONSUMIDOR TEMPO DE PELO MENOS 25 MINUTOS PARA A SAÍDA DO ESTACIONAMENTO APÓS O PAGAMENTO DA TARIFA NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** É assegurado ao consumidor tempo de pelo menos 25 minutos para a saída do estacionamento após o pagamento da tarifa.

**§ 1º.** O disposto no caput aplica-se, entre outros, ao estacionamento de:

- I – Shopping center ou congêneres;
- II – Mercado ou congêneres;
- III – Hospital ou congêneres;
- IV – Aeroporto, rodoviária ou congêneres.

**§ 2º.** A pessoa natural ou jurídica responsável pelo estacionamento deve informar ao consumidor, em local de fácil visualização, o tempo que disponibiliza para a sua saída.

**§ 3º.** O benefício de que trata o caput deste artigo será assegurado tanto para a saída do veículo após o pagamento da tarifa, quanto para a permanência de até 25 minutos sem que haja a efetivação do pagamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** A infração ao disposto nesta Lei deverá ser aplicada nos termos dos arts. 55 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 21 de julho de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar ao consumidor um tempo mínimo de 25 minutos para a saída do estacionamento após o pagamento da tarifa, no âmbito do município de Sorocaba. Essa medida busca garantir o respeito aos direitos do consumidor, evitando cobranças indevidas, práticas abusivas e promovendo maior transparência nas relações de consumo.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) estabelece, em seu artigo 6º, inciso IV, que é direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”. Complementando o entendimento desse inciso, o inciso V, estabelece que “a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”. Além disso, o artigo 39, inciso IV e V, que proíbem o fornecedor de “prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social”, bem como de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

Em muitos estabelecimentos, especialmente em shopping centers, supermercados, hospitais e terminais de transporte, os consumidores enfrentam dificuldades para deixar o estacionamento imediatamente após o pagamento da tarifa, seja por questões de mobilidade, necessidade de acompanhar pessoas com deficiência ou crianças, ou mesmo por congestionamentos internos. A ausência de um tempo de tolerância razoável pode resultar em cobranças adicionais injustas, configurando prática abusiva.

Uma das queixas mais recorrentes que recebo dos munícipes em meu gabinete é sobre o tempo de tolerância em estacionamentos e sobre cobranças abusivas. A implementação de um período mínimo de 25 minutos após o pagamento proporciona segurança jurídica tanto para os consumidores quanto para os fornecedores de serviços de estacionamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta também está alinhada com práticas adotadas em outras localidades, bem como projetos que estão em tramitação no Congresso Nacional, e busca adequar a nossa realidade local às necessidades e realidade dos consumidores em nosso município, promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo e reduzindo conflitos entre usuários e prestadores de serviços.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa a manutenção da proteção dos direitos dos consumidores em Sorocaba, garantindo maior justiça e transparência nas cobranças de serviços de estacionamento.

**S/S., 21 de julho de 2025.**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003500380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 21/07/2025 16:34

Checksum: **90C3159D80987F64B61DD7FFA3EB0B78AA6CD93699FC16A02B245B330850BFD6**

